



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR

Dispensa de licitação nº 02/2021
Processo Administrativo nº 110-1/2021
Contrato nº 02/2021

"AFIXADO NO QUADRO DE

AVISOS EM 14/05/2021

Eusabete Azevedo
Recepção/Protocolo

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo seu presidente, ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº 44.717.126-4 e do CPF nº 363.066.548-95 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **VAIPER – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS EIRELLI -ME**, inscrita no CNPJ nº 11.715.196/0001-17, inscrição estadual nº 535.479.291.116, com sede na Rua Tiradentes, nº 1.119, Centro, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Senhor Valdir Ribeiro, portador do RG nº 18.136.057-3, e CPF nº 095.895.258-22, residente e domiciliado na Rua Adolfo Schievano, nº 137, Jardim Monumento, no município de Piracicaba/SP, CEP 13.405-327, fica pactuado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 110-1/2021 – Dispensa de Licitação nº 02/2021 – que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevador.

1.2. Considera-se manutenção preventiva aquela efetuada em intervalos predeterminados e que visa reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do equipamento.

1.3. Considera-se manutenção corretiva aquela efetuada após a ocorrência de um problema, visando recolocar o equipamento em condições de executar a função esperada.

1.4. Não está incluso na contratação o fornecimento de peças. As aquisições deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA**, por escrito e quando necessário, entretanto serão adquiridas pela **CONTRATANTE** na forma legal.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

2 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pela prestação de serviços o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) por ano.

2.2. O primeiro pagamento somente vencerá depois de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento.

2.3. A Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

2.5. No caso de atraso, ou devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contados a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

2.6. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.7. O pagamento da Nota Fiscal deverá ser realizado através de boleto ou de depósito na seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**:

Banco: Santander

Agência nº: 0041

Conta Corrente nº: 13008599-4

2.8. A Nota Fiscal deverá conter a identificação da prestação de serviço, dos serviços executados, o número do contrato, e demais especificações necessárias para a transparência do pagamento.

2.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato da atestação, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações deste contrato.

2.10. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

2.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

2.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

2.13. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

2.14. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

2.15. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART).

2.16. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão -60.01.01 - Corpo Legislativo de Monte Mor

01.0311003.2070 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

3 - DO REAJUSTE

3.1. O valor contratual não sofrerá reajuste durante sua vigência.

4 - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste contrato é determinado por 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de maio de 2021.

4.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) Durante seu horário normal de trabalho, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, vistoriar pelo menos uma vez por mês o elevador instalado na sede da Contratada;

b) Na ocasião da vistoria mensal (manutenção preventiva), compromete-se a vistoriar a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os equipamentos, peças e acessórios relacionados à segurança do usuário;

c) Efetuar, por ocasião da vistoria mensal, os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no(s) reles, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates e demais equipamentos, quando aplicável, procedendo-se a verificação, lubrificação e, se necessário, testes e reguladores, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

d) Atender aos chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA;

e) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;

f) Manter PLANTÃO DE SERVIÇO de segunda a sexta-feira, das 18h00 até às 23h00, e aos sábados e domingos das 08h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador;

f.1) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2 (dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, condicionada à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

g) Apresentar a identificação dos funcionários que atenderão a Câmara Municipal de Monte Mor;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

h) Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23h00 às 08h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

i) Sucatar os materiais substituídos.

j) A **CONTRATADA** substituirá ou reparará, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à colocação do equipamento em condições normais de uso, sem cobrança adicional de mão de obra, que já está coberta pelo presente contrato.

k) Deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório de Inspeção Anual (RIA), conforme lei nº 12.751/98, sob pena de rescisão contratual.

l) Efetuar todos os recolhimentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários e forem pertinentes à execução dos serviços contratados.

m) Cumprir, durante a prestação dos serviços, com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

n) Assumir todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, sociais e tributárias e que se relacionem ou venham a se relacionar com o emprego do pessoal nos serviços descritos na cláusula primeira.

o) Reembolsar à **CONTRATANTE** de todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a **CONTRATANTE**; ou o reconhecimento de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

p) Executar todos os serviços com observância às normas técnicas e legislação vigente, com pessoal qualificado, com utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) obrigatórios, quando necessários, bem como zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, incluindo as Normas Regulamentares (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que tratam da segurança e higiene do trabalho e das condições mínimas impostas aos canteiros de obras.

p.1) São serviços exclusivamente de reparo os que incluem os seguintes itens: máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

p.2) São serviços que envolvem reparo e troca os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

p.3) Estão excluídos deste contrato: acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, painéis laterais, vidros, pentes, corrimão, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, startes, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, soleiras, ventiladores, óleo para máquina de tração, fotocélulas, barras de reversão, fechadores de porta, esteirão do corrimão e componentes dos sistemas de intercomunicação; tampouco serão cobertos danos decorrentes de atos de vandalismo, mesmo que ocasionados por terceiros, danos decorrentes de descargas elétricas, incêndios, vazamentos de água e outros eventos de força maior ou caso fortuito, assim como ônus decorrentes do não cumprimento das obrigações previstas neste contrato por parte da **CONTRATANTE**, como também o ônus decorrente do atendimento a atualizações técnicas, mesmo quando exigidos por órgão público.

q) Substituir qualquer funcionário que se encontre em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, bastando, para tanto, solicitação desta por escrito, sendo que tal fato não acarretará qualquer acréscimo ao preço dos serviços, desde que seja apresentado motivo justo, tais como embriaguez, conduta imoral ou qualquer outro comportamento que fira as normas da Câmara;

r) Atender a quantos chamados forem necessários para resgatar usuários do interior do elevador e para recolocar o equipamento em funcionamento.

s) Colocar na parte externa e interna do elevador telefones de emergência e identificação da empresa Contratada.

5.2. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

a) Efetuar com pontualidade os pagamentos da prestação de serviços;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administradora e/ou endereço de cobrança e responsável legal;

c) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço;

d) Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de matérias estranhas à sua finalidade; bem como penetração e/ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes;

e) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao **CONTRATANTE**. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes;

f) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à **CONTRATADA**;

g) Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do elevador;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- h) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA** concernentes às condições e uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- i) Vistoriar e avaliar periodicamente os serviços da **CONTRATADA**, quer seja quanto a sua execução, quer seja com relação ao seu padrão de qualidade, na medida em que estes forem sendo executados.

6 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

6.2. Na eventualidade de ser interposta ação judicial contra a **CONTRATANTE**, por trabalhador que presta serviços para a execução deste contrato, esta notificará a **CONTRATADA**, que se obriga a isentá-la e defendê-la, arcando com todo e qualquer ônus decorrente desta ação judicial, direta ou indiretamente, incluindo honorários e outras cominações, e ressarcindo valores despendidos pela **CONTRATANTE**, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do envio do comprovante da despesa.

6.3. As partes, e especialmente a **CONTRATADA**, esclarecem expressamente para todos os fins de direito e fiscalização, que a execução do presente contrato não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre si e/ou seus empregados e a outra parte.

7- DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por SERVIDOR designado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento contratual e nas normas regulamentadoras e de segurança.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva só serão executados pela **CONTRATADA** se o **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

8.2. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da **CONTRATADA**, que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

8.3. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional à Contratante.

8.4. A **CONTRATADA** poderá instalar equipamentos e/ou software do controle instalado no equipamento ("Software do Controle"), caso seja necessário para fazer a conexão como equipamento de serviço da **CONTRATADA**, sendo que este equipamento adicional e/ou software pertencerá sempre à **CONTRATADA**, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O **CONTRATANTE** dá à **CONTRATADA** o direito de conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao Equipamento e total acesso e leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo Software do Controle.

8.5. A infração culposa ou dolosa de qualquer das cláusulas deste contrato, desde que devidamente comprovada, acarretará à parte que deu causa o pagamento de multa penal no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade vigente à época da infração, sem prejuízo de perdas e danos.

8.6. Eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes da presente prestação de serviços serão cobertos pela **CONTRATADA**.

8.7. Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão da dívida ou da obrigação.

8.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviço.

8.9. Os termos deste contrato ficarão, na íntegra, disponíveis no site oficial da Câmara.

8.10. Faz parte deste instrumento toda a legislação aplicável aos contratos da Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores – lei de licitações e contratos.

9 – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Monte Mor, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR**, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 14 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONTRATANTE
Alexandre de Jesus Pinheiro
Presidente

VAIPER – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS EIRELLI
CONTRATADA
Valdir Ribeiro
Representante

TESTEMUNHAS:


Nome: Dairton Uliana T. de Silva
CPF: 26706399841
RG: 26644978-5


Nome: Silvana Correa Lima Cavalcante
CPF: 25734246855
RG: 221257541